



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº 01 /2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E FUNDAÇÃO  
NACIONAL DE SAÚDE

SEI 25150.000127/2021-79

PROCESSO: 23068.035994/2021-39 - 14/2021

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, doravante denominada **FUNASA**, Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, instituída pelo Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0019-45, com sede na R. Moacir Strauch, 85 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-630, neste ato representado(a) por seu Superintendente, **Ayrton Silveira Junior**, nomeado pela Portaria nº 3.305, de 15 de julho de 2020 da Funasa e portador da Cédula de Identidade RG nº 662903 SSP ES e do CPF/MF nº 954.468.857-91 resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o **Projeto: Plano de Segurança da água em comunidades rurais do Espírito Santo**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Compete à **UFES**:

1. Prestar cooperação técnica à FUNASA, visando colaborar com a pesquisa e implementação do Plano de Segurança da Água em áreas rurais do Espírito Santo.
2. Designar técnicos especializados do laboratório, estudantes da graduação e da pós-graduação do Departamento de Engenharia Ambiental da UFES para o acompanhamento das visitas técnicas nas áreas rurais juntamente com a FUNASA, e para a execução do Plano de Segurança da Água.



3. Disponibilizar técnicos e estrutura de laboratório e insumos para realizar as análises do controle de qualidade da água, considerando haver dotação orçamentária para as ações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à FUNASA, através da SUEST/ES:

1. Prestar cooperação técnica à UFES, visando colaborar com a pesquisa e implementação do Plano de Segurança da Água em áreas rurais do Espírito Santo.
2. A FUNASA disponibilizará apoio logístico para visitas técnicas e para a coleta e análise de amostras de água em áreas rurais do Espírito Santo;
3. Apoiar tecnicamente, quando solicitado, e de forma complementar, na execução das análises e processamento das amostras.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Das obrigações comuns.

1. Elaborar projeto de capacitação aos técnicos e operadores das ETAS que atuam operando os sistemas ou soluções de abastecimento de água nas comunidades, para a correta implementação e monitoramentos das metodologias e ferramentas utilizadas no Plano de Segurança da Água.
2. Elaborar plano de ação e plano de amostragem para o monitoramento da água das comunidades rurais que receberão o PSA;
3. Elaborar o Plano de Segurança da Água para as comunidades rurais.
4. O vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere aos respectivos trabalhadores participantes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são de responsabilidade específica de cada parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade da **Profa. Dra. Edumar Ramos Cabral Coelho**, CPF **674648667-20**, SIAPE **5790-9** e no âmbito da FUNASA, será de responsabilidade da **Farmacêutica Isabella Suave do Carmo**, CPF **117.088.847-00**, SIAPE **1787007**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS**

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFES providenciará, sem ônus para a FUNASA, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

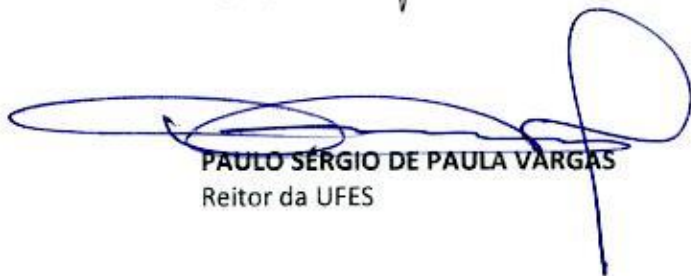
Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.**

Vitória/ES, 30 de Agosto de 2021.



**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES



**AYRTON SILVEIRA JUNIOR**  
Representante da FUNASA





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Diretoria de Projetos Institucionais

Isabella Suave do Carmo  
Chefe do SESAM  
Mat. SIAPE 1787007

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES  
EDUMAR RAMOS CABRAL COELHO  
SIAPE nº 57509  
CPF nº 674648667-20

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA FUNASA  
ISABELLA SUAIVE DO CARMO  
SIAPE nº 1787007  
CPF nº 117.088.847-00

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 761.837.107-72

Jussara Santos Barboza  
Agente Administrativo  
Mat. SIAPE: 1735978

NOME:   
CPF: 422.143.941-68

José Eusébio Cavalcante de Moraes  
 Superintendência Estadual-E  
Matricule SIAPE: 1099238